

RESOLUÇÃO N° 45/2021
(Publicada no Diário Oficial de 25/05/2021)

Ratificada pela Resolução nº 89/21.

Retifica a Resolução nº 54/2019, que habilitou a CROMEX S/A., aos benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, de 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SDE nº 1100180006735,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, *ad referendum* do Plenário, a Resolução nº 54, de 28 de agosto de 2019, que habilitou a CROMEX S/A, CNPJ nº 02.271.463/0004-66 e IE nº 069.949.594NO, aos benefícios do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, para incluir, no art. 1º da citada Resolução, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. fixa em R\$ 3.444.167,05 (três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento sessenta e sete reais e cinco centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS, que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de maio de 2021.

NELSON SOUZA LEAL
Presidente